

tagem aos proprios associados, por se collocarem ao abrigo da miseria nos casos de enfermidade e inhabilidade temporaria ou permanente para o trabalho; Vistas as informações do Governador Civil de Lisboa e do Ajudante do Procurador Geral da Corôa: Hei por bem Confirmar a instituição, de que se trata, e Approvar os Estatutos, por que ella se ha de reger, os quaes constam de dez capitulos e quarenta e cinco artigos, e baixam assignados pelo Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar; ficando esta Associação sujeita, como estabelecimento de beneficencia, á fiscalisação do Governador Civil do Districto, nos termos de direito, e com a expressa clausula de que esta Minha Confirmação e Approvação será retirada logo que a dita Associação se desvie do objecto para que é instituida, ou deixe de apresentar annualmente no Ministerio da Marinha e Ultramar o Relatorio e Contas da sua gerencia.

O referido Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 21 de Janeiro de 1856. = REI. = *Visconde d'Athoquia.*

No Diario do Governo de 29 de Janeiro, N.º 25.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado sobre a necessidade de se promover a instrucção elemental na Freguezia de Sangalhos, Concelho de Anadia; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 9 de Junho de 1854: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro grau, na Freguezia de Sangalhos, Concelho de Anadia, Districto de Aveiro; e Ordenar que a dita cadeira seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 26 de Maio, N. 122.

Attendendo ao que Me representou a Junta Geral do Districto de Vizeu, sobre a conveniencia de se estabelecerem mais algumas cadeiras de ensino primario no mesmo Districto; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, e informação do Governador Civil de Vizeu: Hei por bem Crear no Districto de Vizeu sete cadeiras de instrucção primaria, que terão assento nas seguintes Freguezias:

- 1.º S. Pedro de France, Concelho de Vizeu.
- 2.º Tontelo e S. Thiago, Concelho de Armamar.
- 3.º Riodades, Concelho de Trevões.
- 4.º Nespereira, Concelho de S. Fins.
- 5.º Marmelleira e Sobral, Concelho de Mortagoa.

E Hei outrosim por bem que estas cadeiras sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 26 de Maio, N.º 122.